DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Órgão: **Fundo Municipal de Saúde**
Secretaria requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde**
Secretário: **Valmir José Santhiago Junior**
Responsável pela Demanda: **Fabiane Somer – Matrícula 32775**
E-mail: **adm2.saude@araquari.sc.gov.br**
Grau de prioridade da compra: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO ( ) EMERGENCIAL

1. NECESSIDADE DA DEMANDA

Aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para o deslocamento dos usuários em acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Araquari/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde mantém o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), implantado conforme a Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde, como serviço aberto, comunitário e territorial de referência municipal para o acompanhamento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. O serviço integra o modelo de cuidado em liberdade, substitutivo ao isolamento em instituições psiquiátricas, e atua na preservação da convivência comunitária, da autonomia e dos vínculos sociais dos usuários.

Araquari possui população de aproximadamente 52 mil habitantes, conforme o Censo 2022 do IBGE, e dispõe de uma única unidade do CAPS para atendimento de todo o território municipal e de todas as faixas etárias compatíveis com o perfil assistencial do serviço. A unidade funciona das 8h às 18h e, em 2025, acompanhou 752 pessoas, que receberam, em média, 10 atendimentos cada uma, além dos acolhimentos iniciais e dos atendimentos pontuais, conforme os dados registrados pelo próprio CAPS no DFD de origem.

O CAPS organiza o cuidado por meio de equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, serviço social, enfermagem e terapia ocupacional. A equipe, o usuário e sua família constroem o Plano Terapêutico Singular (PTS), no qual são definidas as intervenções necessárias para cada caso, incluindo atendimentos individuais, grupos e oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e outras ações de acompanhamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

A unidade mantém 15 grupos ativos, com atividades voltadas à socialização, à redução de danos, à expressão verbal, artística e corporal, ao fortalecimento de vínculos e à reabilitação psicossocial. A efetividade dessas intervenções depende do comparecimento regular do usuário, pois as atividades não constituem eventos isolados, mas etapas articuladas do acompanhamento definido no PTS.

O CAPS identificou que parcela significativa dos usuários não dispõe de recursos financeiros para custear os deslocamentos necessários até a unidade, localizada na região central do Município. A dificuldade econômica incide diretamente sobre a adesão ao tratamento, porque o acompanhamento exige comparecimentos sucessivos e não apenas uma visita eventual. Sem condições de deslocamento, o usuário deixa de participar das atividades programadas, interrompe a sequência das intervenções e compromete a execução do PTS. Nos casos em que a pessoa se encontra em maior fragilidade psicológica, a ausência de um meio material de acesso ao serviço atua como fator de desestímulo, amplia o risco de abandono do acompanhamento e pode contribuir para retrocessos no quadro clínico e psicossocial.

A Administração verificou que essa necessidade não se enquadra no auxílio-transporte previsto como benefício eventual da política municipal de assistência social. A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao responder ao Ofício nº 2054/2026, esclareceu que a Lei Municipal nº 3.686/2022 disciplina benefício de natureza transitória, destinado a situações emergenciais ou de reinserção familiar e comunitária, e não autoriza o custeio contínuo de deslocamentos para tratamento de saúde. Esse entendimento também observa o artigo 9º do Decreto Federal nº 6.307/2007, segundo o qual as provisões diretamente vinculadas à saúde e às demais políticas setoriais não integram os benefícios eventuais da assistência social. A demanda, portanto, permanece sob responsabilidade da política municipal de saúde, por estar diretamente associada ao acesso e à continuidade do cuidado prestado pelo CAPS.

Diante desse diagnóstico, a Administração necessita adquirir as passagens para remover uma barreira concreta de acesso ao serviço e permitir que os usuários em situação de vulnerabilidade cumpram as atividades definidas pela equipe técnica. A medida materializa o princípio da equidade no SUS, pois oferece suporte específico a quem não consegue acessar o atendimento em igualdade de condições. A Recomendação nº 23, de 14 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos reforça esse fundamento ao reconhecer o transporte público como elemento indispensável ao acesso aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial e ao indicar que a dificuldade de deslocamento constitui barreira ao exercício do direito à saúde. A contratação atende, assim, uma necessidade assistencial objetiva: assegurar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

as condições de acesso necessárias à continuidade, à regularidade e à efetividade do acompanhamento realizado pelo CAPS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração enquadra a contratação como inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento de passagens válidas no sistema municipal de transporte coletivo, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; "**

A inviabilidade de competição decorre da concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Verdes Mares Ltda., formalizada pelo Contrato de Concessão nº 76/2011, com vigência prorrogada por mais 15 (quinze) anos. A concessionária é a operadora autorizada do sistema e a única fornecedora das passagens utilizadas nos itinerários abrangidos pela demanda. O Contrato de Concessão constitui o documento idôneo de comprovação da exclusividade exigido pelo § 1º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com esse enquadramento, a Administração formaliza a contratação direta com fundamento na inviabilidade objetiva de competição, e não em preferência por determinado fornecedor. O processo é instruído conforme o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os elementos aplicáveis à caracterização da demanda, à estimativa da despesa, à habilitação da futura contratada, à razão da escolha do fornecedor e à justificativa do preço.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

O objeto compreende as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Passagem de transporte coletivo urbano – trecho Itinga – Centro	Serviços	Consumo	Não se Aplica	Unidade	9.100
2	Passagem de transporte coletivo urbano – trecho Porto Grande – Centro	Serviços	Consumo	Não se Aplica	Unidade	1.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

3	Passagem de transporte coletivo urbano – trecho Itapocu–Centro	Serviços	Consumo	Não se Aplica	Unidade	500
	TOTAL DE PASSAGENS					**10.600**

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

A equipe técnica estima o quantitativo total de 10.600 passagens para o período de 12 (doze) meses, com base na demanda apresentada pelo CAPS.

A média estimada corresponde a aproximadamente 883 passagens por mês. Como cada deslocamento completo utiliza 02 passagens, uma para a ida e outra para o retorno, o quantitativo possibilita aproximadamente 441 deslocamentos completos mensais.

A distribuição considera 9.100 passagens para o trecho Itinga – Centro, 1.000 passagens para o trecho Porto Grande – Centro e 500 passagens para o trecho Itapocu – Centro.

Os quantitativos foram definidos a partir dos dados assistenciais e de deslocamento apurados pelo CAPS no ano de 2025, considerando a quantidade de usuários residentes em cada região, a frequência estimada de comparecimento às atividades previstas no Plano Terapêutico Singular e a utilização de duas passagens por deslocamento completo.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP e TR

( ) SIM (X) NÃO

Considerando o disposto no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº 306/2023, que prevê a possibilidade de dispensa da elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que não se faz necessária a elaboração da Análise de Riscos, do TR e do ETP para o presente processo.

> III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;
>
> § 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> **III** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, conforme o artigo 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá conter, “se for o caso”, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência. A redação legal admite expressamente a possibilidade de sua não apresentação, em especial nas contratações diretas, nas quais a simplicidade do objeto e a clareza das condições da contratação tornam desnecessária a elaboração desses documentos.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A dispensa da elaboração do Termo de Referência encontra-se prevista no § 2º do artigo 66 do Decreto Municipal nº 306/2023, incluído pelo Decreto Municipal nº 02/2024:

> **§ 2º** A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:
> **I -** Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2° da Lei 14.133/2021.
> **(...)**
> **III -** Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

No presente caso, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens de transporte coletivo destinadas ao deslocamento dos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O objeto possui natureza simples e padronizada, e seu fornecimento consiste na disponibilização das passagens necessárias aos itinerários e quantitativos definidos neste Documento de Formalização de Demanda, sem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

necessidade de especificações técnicas complexas, desenvolvimento de solução específica ou definição de metodologia especializada de execução.

Portanto, a não elaboração da Análise de Riscos, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência encontra-se fundamentada no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 66, § 1º, inciso III, e § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 306/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 02/2024, e justifica-se pela simplicidade do objeto e pelo modo padronizado de seu fornecimento.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(X) SIM ( ) NÃO, é preciso incluir.

Informamos que a contratação dos itens em questão está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. A previsão está registrada no seguinte endereço: https://pncp.gov.br/app/pca/08345495000100/2026

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor unitário da passagem para o trecho Itinga – Centro é de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); para o trecho Porto Grande – Centro, R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); e para o trecho Itapocu – Centro, R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), conforme os valores oficiais praticados pela Viação Verdes Mares Ltda.

O valor total da contratação foi calculado mediante a multiplicação do valor unitário de cada itinerário pelas quantidades definidas pela equipe técnica do CAPS, resultando no valor estimado anual de R$ 68.825,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

A justificativa do preço fundamenta-se no fato de que as passagens são fornecidas pela concessionária exclusiva do transporte coletivo urbano e possuem valor definido para utilização no próprio sistema. Não há formação competitiva de preços entre diferentes fornecedores, uma vez que nenhuma outra empresa pode emitir passagens válidas para os itinerários abrangidos pela contratação.

A compatibilidade do preço é demonstrada pela tabela tarifária vigente e pela cotação prévia apresentada pela Viação Verdes Mares Ltda., aplicadas aos quantitativos e itinerários definidos na memória de cálculo, em observância aos artigos 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, o valor estimado corresponde ao preço praticado pela fornecedora exclusiva para as passagens objeto da contratação, aplicado aos quantitativos definidos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

pela Administração.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Viação Verdes Mares Ltda.** fundamenta-se na condição de concessionária do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Araquari e de operadora dos itinerários Itinga–Centro, Porto Grande–Centro e Itapocu–Centro, conforme o Contrato de Concessão nº 76/2011.

A empresa é a única fornecedora das passagens aceitas no sistema municipal de transporte coletivo. Essa exclusividade inviabiliza a competição e caracteriza a hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha decorre da estrutura da concessão pública e da impossibilidade material de aquisição, perante outra empresa, de passagens válidas para os itinerários abrangidos pela contratação, sem decorrer de preferência subjetiva.

Dados da Contratada

EMPRESA: VIAÇÃO VERDES MARES LTDA.

CNPJ: 81.547.044/0001-38

Endereço: Rua Marcos Gorresen, nº 1071, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul – SC. CEP: 89240-000

E-mail: diogo@gidion.com.br / viana@gidion.com.br

TELEFONE: (47) 3802-2137 / 3802-2111 / 3802-2150

9. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Após o envio da ordem de compra e do respectivo empenho, a Viação Verdes Mares Ltda. deverá emitir os **vouchers (passes de transporte)** no prazo máximo de **até 02 (dois) dias úteis**.

A retirada será realizada por servidor designado pela Administração no seguinte endereço:

BR-280, nº 5065 – Bairro Colégio Agrícola, Araquari – SC, sede do ponto de atendimento da concessionária.

A quantidade de passagens a ser retirada será realizada mensalmente, conforme a necessidade apurada pelo CAPS. A unidade manterá o controle dos usuários beneficiados e dos quantitativos entregues. A equipe do CAPS concederá as passagens aos usuários cuja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

dificuldade de deslocamento tenha sido identificada no acompanhamento e esteja relacionada às intervenções definidas no PTS.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de passagens destinadas a assegurar o deslocamento dos usuários atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será custeada com recursos de custeio repassados pelo Ministério da Saúde, já disponíveis em conta, conforme informado pela unidade requisitante, e será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade de Aplicação: 3339000000000000000 - Aplicações diretas
Ação: 2167 – Gerenciamento da Atenção Especializada
Vínculo: 2600700000004 CAPS União – Transferência do Sistema Único de Saúde SUS
Dotação: 917
Valor: R$ 23.000,00

Para os 4 (quatro) meses de execução previstos no exercício de 2026, o custo proporcional foi estimado em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

OBS.: A despesa decorrente desta contratação encontra-se prevista nas leis orçamentárias, conforme dotação indicada neste item e parecer contábil que seguirá anexo ao processo. As despesas relativas aos meses de execução abrangidos pelo exercício de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias daquele exercício.

Registra-se que a contratação não caracteriza expansão de ação governamental com aumento permanente de despesa, tratando-se de despesa necessária à manutenção das atividades já desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e à continuidade do atendimento prestado aos seus usuários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

( ) SIM (X) NÃO

A presente demanda possui objeto próprio e suficiente para atender à necessidade identificada, não estando vinculada ou dependente de outro Documento de Formalização de Demanda.

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Roland Ristow Junior, Diretor Média e Alta Complexidade (MAC), mat.: 10979.

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A Administração dispensa o parecer jurídico nesta contratação direta, nos termos do artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 135 e 136 do Decreto Municipal nº 306/2023.

> Lei nº 14.133/2021, artigo 53, § 5º: "É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."
>
> Decreto Municipal nº 306/2023, artigos 135 e 136: disciplina a análise jurídica das contratações municipais e as hipóteses de sua dispensa, em conformidade com o artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está documentada e respaldada por informações detalhadas, uma vez que o objeto da contratação apresenta simplicidade na natureza e no modo de fornecimento, tratando-se da aquisição de vale-transporte tarifados por concessionária exclusiva do sistema de transporte coletivo municipal, sem margem para negociação contratual ou cláusulas de complexidade jurídica.

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão demandante e responsável pelo acompanhamento do processo, assume a responsabilidade pelos atos praticados no âmbito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

desta contratação e pela regularidade da dispensa do parecer jurídico.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a aquisição das passagens é necessária para assegurar aos usuários em situação de vulnerabilidade as condições materiais de acesso ao CAPS e a continuidade das intervenções previstas no Plano Terapêutico Singular. A contratação enfrenta uma barreira concreta ao atendimento, preserva a regularidade do acompanhamento e contribui para a efetividade do cuidado em saúde mental prestado pelo Município.

A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, uma vez que a Viação Verdes Mares Ltda. é a concessionária do transporte coletivo urbano e a única fornecedora das passagens utilizadas nos itinerários necessários. O quantitativo está amparado nos dados assistenciais e na memória de cálculo apresentados pelo CAPS, e a despesa possui recursos de custeio disponíveis para essa finalidade.

Dessa forma, formaliza-se a demanda e promove-se a contratação em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 306/2023 e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Valmir José Santhiago Junior
Secretário de Saúde de Araquari
Fundo Municipal de Saúde de Araquari

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado digitalmente por:
VALMIR JOSE SANTHIAGO JUNIOR
***.395.229-**
14/08/2026 15:13:48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2026 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4265ea27f20a0